



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA SAF Nº 11/2025

Processo: 00.005505/2025-27

Tipo de Processo: Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços (Inclusive Licitações) - Inexigibilidade

Assunto: Certificação ABNT Selo Nivel Outro

Interessado: Associação Brasileira de Normas Técnicas, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

1. OBJETO

1.1. O Presente objeto trata contratação de serviços de certificação para atestar a conformidade do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Conefa aos requisitos estabelecidos no Procedimento PE - 498 (Certificação de Boas Práticas no combate à violência contra as mulheres) com base nas informações fornecidas no Questionário de Avaliação Preliminar - QAP e em auditoria técnica, com o objetivo de obtenção do selo "Nós por elas/ABNT", que reconhece que a instituição adota boas práticas no combate à violência contra mulheres.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Termo de Referência, bem como, às obrigações assumidas na proposta firmada pela ABNT em 09/09/2025 (1347866), contendo o valor global dos serviços a serem executados.

2.2. O serviço de certificação deverá incluir:

2.2.1. Auditoria e Avaliação: Análise completa das práticas, políticas e processos do CONFEA relacionados ao combate à violência contra as mulheres, conforme os indicadores e critérios estabelecidos no Procedimento PE-498 e no Questionário de Avaliação Preliminar (QAP).

2.2.2. Emissão de Parecer Técnico: Elaboração de um relatório detalhado que comprove o atendimento do CONFEA aos requisitos necessários para a obtenção da certificação no Nível Ouro.

2.2.3. Concessão do Selo: Concessão oficial do Selo "Nós por Elas/ABNT", Nível Ouro, que atesta a excelência da instituição em suas práticas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a contratação do serviço, o fornecedor deverá ser a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) em parceria com o Instituto Nós Por Elas (NPE), por serem os únicos entes habilitados a conceder o selo e a certificação em questão. A prestação do serviço deverá ocorrer em conformidade com o Procedimento PE-498, contemplando a avaliação das políticas e práticas internas do CONFEA relacionadas ao combate à violência contra as mulheres, com o objetivo de atestar a sua conformidade e permitir a concessão do selo no Nível Ouro, conforme o resultado da avaliação preliminar realizada.

4. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO

4.1. Objeto

(x) Comum () Especial

4.1.1. O objeto da presente contratação é um serviço de certificação de conformidade com padrões pré-estabelecidos, o que o caracteriza como objeto comum. A natureza do serviço, focado na avaliação e emissão de um selo de reconhecimento, não exige especificidades que o tornem singular ou complexo. Trata-se de uma contratação rotineira e disponível a qualquer organização interessada, não demandando soluções inovadoras ou adaptações únicas.

4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

5. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação encontra seus fundamentos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, baseando-se no princípio da eficiência e da obtenção de soluções que atendam aos interesses institucionais. A escolha do fornecedor decorre da singularidade do objeto, que se traduz na exclusividade do serviço de certificação em "Boas Práticas no Combate à Violência contra as Mulheres" pela ABNT em parceria com o Instituto Nós Por Elas. Essa exclusividade configura uma situação de inexigibilidade de licitação, conforme previsto na legislação, uma vez que não há competição possível para a prestação do serviço específico.

5.2. A contratação justifica-se, ainda, pelo alinhamento com a estratégia institucional do CONFEA. A iniciativa de buscar o Selo ABNT/NPE é uma ação concreta para materializar os compromissos assumidos pelo Conselho com a Agenda 2030 da ONU e com a promoção da igualdade de gênero, temas centrais na atual gestão. Dessa forma, a aquisição do serviço não é apenas uma despesa, mas um investimento em reputação e conformidade, demonstrando o compromisso da autarquia em atuar de forma proativa na construção de um ambiente de trabalho mais justo e equitativo, em consonância com os princípios constitucionais. A formalização do processo por meio do Termo de Parceria e o Termo de Compromisso assinado pelo Presidente reforçam a legitimidade e a necessidade da contratação.

5.3. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações, a despesa está devidamente prevista e com dotação no orçamento.

6. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DA CONTRATAÇÃO

6.1. (x) Instrumento de Contrato () Nota de Empenho

6.2. Enquadramento do objeto como de prestação/fornecimento continuado
() Sim (x) Não

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses) meses contados da assinatura do contrato.

8. VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se o valor global para a contratação de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme proposta da ABNT (SEI nº 1347866).

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à **Conta Orçamentária nº 1.2.02, do Centro de Custo nº 6.2.2.1.1.01.04.02.099.**

9.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Anual, ficando o Contratante obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa, e em havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

10. SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO

() Sim (x) Não

10.1. A subcontratação é vedada neste processo pois a **ABNT**, em parceria com o Instituto Nós

Por Elas, é a única entidade legalmente habilitada e com a expertise exclusiva para conceder a certificação e o selo.

10.2. A natureza do serviço, que exige uma metodologia proprietária e a manutenção da responsabilidade direta do fornecedor, inviabiliza a divisão do objeto. Permitir a subcontratação comprometeria a integridade do processo e a validade do selo, além de diluir a responsabilidade pela qualidade do serviço

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

I - **Auditoria e Coleta de Informações:** A equipe designada pelo fornecedor irá conduzir uma auditoria detalhada, analisando as políticas, práticas e documentos do CONFEA para verificar a aderência aos requisitos do **Procedimento PE-498**. Esta fase incluirá a coleta de evidências e a avaliação dos indicadores de desempenho.

II - **Análise e Parecer Técnico:** Após a auditoria, o fornecedor emitirá um relatório técnico com os resultados da avaliação. Este documento atestará a conformidade do CONFEA com os critérios necessários para a obtenção da certificação no **Nível Ouro**, conforme a meta estabelecida.

III - **Emissão e Concessão do Selo:** Com a aprovação técnica, o Selo "Nós por Elas/ABNT", Nível Ouro, será formalmente concedido ao CONFEA, garantindo o direito de uso da marca para fins de divulgação e comprovação institucional.

11.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 dias de **an(...) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que

demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

13.1. Os bens/serviços serão recebidos conforme segue:

a) Auditoria - realizada até 2 (dois) dias úteis;

b) Entrega do resultado da auditoria em até 20 (vinte) dias úteis;

I - O certificado será entregue no prazo da alínea b, se não houver desconformidade.

II - Em havendo desconformidade o Confea deverá corrigi-las, para recebimento do certificado.

Liquidação

13.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento

de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 13.2.1. o prazo de validade;
- 13.2.2. a data da emissão;
- 13.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 13.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 13.2.5. o valor a pagar; e
- 13.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

13.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

13.10. O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo 50% no aceite/assinatura do contrato e os 50% restantes no agendamento da auditoria, conforme item 4.1.1 da proposta (Sei nº 1347866) .

13.10.1. A modalidade de pagamento acima contida, se justifica, uma vez que é condição para formalização da contratação, conforme proposta (SEI nº 1347866).

13.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de Pagamento

13.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

13.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.16. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de Pagamento

13.17. A presente contratação permite a antecipação de pagamento 50% (cinquenta por cento) do valor, conforme item 13.16, conforme as regras previstas no presente tópico.

13.18. O contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), tão logo seja assinado o termo de contrato.

13.19. Para as etapas seguintes do contrato, haverá o pagamento dos 50% (cinquenta por cento) restantes

13.20. Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

13.20.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

13.20.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

13.21. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

13.22. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

13.23. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo Contratado:

13.23.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo Contratado, para a antecipação do valor remanescente;

13.23.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de ...%.

13.24. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

14. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

() Dispensa de Licitação (x) Inexigibilidade

14.1. A modalidade de contratação por inexigibilidade de licitação é a única aplicável ao presente processo, conforme o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inviabilidade de competição, em razão do fornecedor exclusivo.

14.2. A inviabilidade de competição se configura pela singularidade do objeto e pela exclusividade do fornecedor. O serviço de certificação em "Boas Práticas no Combate à Violência contra as Mulheres" é um programa proprietário e padronizado, oferecido exclusivamente pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) em parceria com o Instituto Nós Por Elas (NPE). Não existem outros fornecedores no mercado que possam conceder o mesmo selo ou um equivalente com a mesma credibilidade e reconhecimento.

14.3. Dessa forma, a escolha do CONFEA não se baseia em uma competição de preços ou técnica, mas na necessidade de adquirir um serviço específico que só pode ser fornecido por uma única entidade. A impossibilidade de realizar uma licitação competitiva torna a inexigibilidade a modalidade legal e tecnicamente necessária para a continuidade do processo, garantindo que o Confea cumpra seus objetivos institucionais de forma eficiente e alinhada com seus compromissos.

15. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O critério de seleção do fornecedor para a presente contratação baseia-se na inexigibilidade de licitação, fundamentada na inviabilidade de competição e na exclusividade do objeto, conforme do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021.

15.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, contidas no art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Salienta-se que a existência de registro no Cadin será impeditivo de formalização do contrato.

16. GARANTIA DO CONTRATO

16.1. Não se aplica

17. SANÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

17.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

17.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

17.2.4. Multa:

17.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

17.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

17.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 4% (quatro por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

17.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 4% (quatro por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

17.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

17.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a XX% (quatro por cento) do valor da contratação

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

17.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

17.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

17.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

17.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros

contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18. UNIDADE ORGANIZACIONAL RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

A Gerência de Comunicação - GCO é a unidade organizacional responsável pelas informações constantes neste instrumento e pela adoção de providências necessárias a continuidade do processo de contratação.

19. INDICAÇÃO DE FISCAL (TITULAR E SUPLENTE)

Marina Casini Mattus (Matrícula: 0888) - Titular

Francisco Rodrigo Brasil (Matrícula 0434) - Suplente

O presente documento segue assinado pelos responsáveis por sua elaboração e deverá ser aprovado formalmente pela autoridade superior, pela a Unidade Demandante e/ou da Equipe de Planejamento da Contratação, conforme o caso.



Documento assinado eletronicamente por **Marina Casini Mattus, Gerente de Comunicação**, em 19/09/2025, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1347879** e o código CRC **F8F14EC0**.